



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº603, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº604, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - "QUE DENOMINA OFICIALMENTE A RUA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, NO BAIRRO NOVA MOEDA, EM SÃO JOSÉ DO JACUÍPE – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 016.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

LEI MUNICIPAL Nº603, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais disposições correlatas a espécie aplicada, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de profissionais, em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. As funções, cargas horárias e respectivas remunerações encontram-se discriminadas nos Anexos I e II desta Lei, os quais passam a integrar o presente diploma legal para todos os efeitos.

§ 1º – Os quantitativos de vagas, a carga horária, a remuneração, os requisitos de investidura e as atribuições inerentes aos cargos instituídos por esta Lei constam dos Anexos I e II, que passam a integrá-la para todos os efeitos legais.

§ 2º – Os profissionais referidos no caput deste artigo deverão, quando a natureza da função assim o exigir, estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, como condição para o exercício das atribuições.

Art. 2º – O processo seletivo simplificado a que se refere esta Lei terá validade de 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. As contratações decorrentes desta Lei serão formalizadas por prazo determinado de até 12 (doze) meses, facultada a sua prorrogação, sucessivas vezes, desde que observado o prazo máximo de validade do certame previsto no caput.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

Art. 3º – O recrutamento dos profissionais de que trata o art. 1º desta Lei será realizado por meio de Processo Seletivo Simplificado, composto por provas e análise de títulos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme normas a serem estabelecidas em Edital próprio.

Parágrafo único. O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá dispor expressamente sobre os critérios de avaliação, os requisitos de habilitação, as etapas de seleção e os parâmetros de desempenho, os quais regerão a seleção e admissão dos candidatos.

Art. 4º – As infrações disciplinares imputadas aos profissionais admitidos na forma desta Lei serão apuradas por meio de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – Ao servidor contratado nos termos desta Lei fica vedado:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos diversos daqueles previstos para o cargo objeto da contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que em caráter precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

III – ser novamente contratado com fundamento no mesmo processo seletivo que ensejou sua admissão.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo acarretará a rescisão contratual, com consequente nulidade ou declaração de insubsistência do vínculo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 6º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

I – pelo decurso do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, mediante manifestação expressa;

III – por conveniência da Administração Pública, a critério da autoridade competente que houver autorizado a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar passível de demissão, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A extinção contratual prevista nos incisos I e III deste artigo deverá ser comunicada ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

ressalvadas as hipóteses em que a manutenção do vínculo se revele incompatível com o interesse público.

Art. 7º – Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei submeter-se-ão às seguintes regras:

I – o contratado será enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, efetuando contribuições na forma da legislação previdenciária vigente;

II – a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato administrativo devidamente motivado, sempre que reconhecida a cessação da situação de excepcional interesse público que justificou a contratação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária aplicável.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/BA, 05 de dezembro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA/2025.

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

Nº	CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
1	Professor Pedagogo	30	20h	SUPERIOR COMPLETO	PISO NACIONAL
	Cadastro reserva	58	20h	SUPERIOR COMPLETO	PISO NACIONAL
2	Professor Licenciado em Ciências	02	20h	SUPERIOR COMPLETO	PISO NACIONAL
3	Professor Licenciado em Letras	03	20h	SUPERIOR COMPLETO	PISO NACIONAL
4	Professor Licenciado em Matemática	03	20h	SUPERIOR COMPLETO	PISO NACIONAL
5	Professor Licenciado em Educação Física	01	20h	SUPERIOR COMPLETO	PISO NACIONAL
6	Professor Licenciado em Artes Visuais	02	20h	SUPERIOR COMPLETO	PISO NACIONAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

ANEXO II RELAÇÃO DE FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

1. PROFESSOR PEDAGOGO

Resumo da Função: O Pedagogo é o profissional responsável por planejar, organizar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, atuando tanto na docência quanto em atividades de apoio técnico-pedagógico. Seu objetivo central é promover uma educação de qualidade, integradora e voltada para a formação cidadã dos alunos.

Principais Atribuições:

- Exercer a docência, transmitindo conteúdos de forma integrada e contextualizada.
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- Atuar em atividades técnicas pedagógicas, apoiando professores e gestores no processo educativo.
- Elaborar, acompanhar e revisar Projetos Pedagógicos.
- Planejar, organizar e participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e planejamentos coletivos.
- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos pedagógicos, alinhando-os às necessidades dos alunos e às diretrizes curriculares.
- Avaliar e reformular metodologias, práticas e materiais utilizados no ensino-aprendizagem.
- Contribuir para o desenvolvimento profissional da equipe escolar por meio de formações, orientações e acompanhamento pedagógico.
- Estimular práticas educativas que favoreçam o exercício da cidadania, a inclusão e a valorização da diversidade.

Perfil Requerido:

- Formação em Pedagogia, com habilitação para docência e gestão pedagógica.
- Capacidade de planejamento, organização e trabalho em equipe.
- Conhecimento em metodologias ativas e recursos pedagógicos inovadores.

Compromisso com a formação integral do aluno e com os princípios éticos e democráticos da educação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

2. PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Resumo da Função: O Professor Licenciado em Ciências ou Biologia é o profissional responsável por ensinar conteúdos científicos de forma contextualizada e interdisciplinar, promovendo a compreensão dos fenômenos naturais, biológicos, físicos e químicos, bem como a relação entre ciência, tecnologia, sociedade e meio ambiente. Seu papel é despertar a curiosidade, o pensamento crítico e a consciência socioambiental dos alunos, favorecendo a formação integral e cidadã.

Principais Atribuições:

- Exercer a docência transmitindo conteúdos de Biologia e Ciências da Natureza de maneira integrada e contextualizada.
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, utilizando metodologias investigativas e experimentais.
- Planejar, organizar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizagem, considerando as diferentes necessidades dos alunos.
- Elaborar, acompanhar e revisar Projetos Pedagógicos relacionados à área de Ciências da Natureza.
- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos e materiais didáticos, priorizando práticas que despertem a curiosidade científica.
- Estimular a prática da pesquisa, da experimentação e da observação crítica da realidade.
- Avaliar continuamente o desempenho dos alunos, propondo estratégias de recuperação e aprofundamento.
- Incentivar a reflexão crítica sobre questões ambientais, de saúde, biodiversidade e sustentabilidade.
- Participar de planejamentos coletivos, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formações continuadas.
- Contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na preservação da vida e do meio ambiente.

Perfil Requerido:

- Formação em **Biologia** ou áreas correlatas das Ciências da Natureza (licenciatura).
- Domínio dos conteúdos científicos e das metodologias de ensino investigativo.
- Capacidade de articular teoria e prática no ensino das Ciências.
- Habilidade para despertar o interesse científico e relacionar os conteúdos à vida cotidiana.
- Compromisso com práticas pedagógicas inclusivas, críticas e voltadas para a sustentabilidade e cidadania.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

3. PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Resumo da Função: O Professor Licenciado em Letras é o profissional responsável pelo ensino da Língua Portuguesa, atuando na transmissão de conteúdos linguísticos, literários e culturais de forma integrada. Seu papel é promover o desenvolvimento da competência comunicativa, do pensamento crítico e da cidadania dos alunos.

Principais Atribuições:

- Exercer a docência, transmitindo conteúdos de Língua Portuguesa, Literatura e/ou Línguas Estrangeiras de forma contextualizada e interdisciplinar.
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, com metodologias adequadas ao nível de ensino.
- Planejar, organizar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, buscando a melhoria contínua.
- Elaborar, acompanhar e revisar Projetos Pedagógicos da área de Letras.
- Participar ativamente de planejamentos coletivos, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais instâncias escolares.
- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos e materiais didáticos pertinentes à sua área de atuação.
- Avaliar continuamente o desempenho dos alunos e propor estratégias de apoio pedagógico.
- Incentivar práticas de leitura, escrita, interpretação e produção textual como ferramentas para o exercício da cidadania.
- Colaborar para o desenvolvimento profissional coletivo da equipe escolar, compartilhando práticas e metodologias.

Perfil Requerido:

- Formação em **Letras**(licenciatura).
- Domínio dos conteúdos da área e das metodologias de ensino de Língua Portuguesa.
- Capacidade de analisar e explicar aspectos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos e discursivos
- Conhecimento aprofundado de gramática, literatura, leitura, produção textual e variação linguística.
- Compromisso com uma prática pedagógica democrática, crítica e inclusiva.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

4. PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Resumo da Função: O Professor Licenciado em Matemática é o profissional responsável por ensinar conteúdos matemáticos de forma contextualizada e integrada, favorecendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de resolução de problemas e da compreensão crítica da realidade. Seu papel é estimular a autonomia intelectual e o exercício da cidadania por meio do ensino da Matemática.

Principais Atribuições:

- Exercer a docência transmitindo conteúdos de Matemática de maneira clara, integrada e adequada ao nível de ensino.
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, utilizando metodologias diversificadas.
- Planejar, organizar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizagem, garantindo a aprendizagem significativa.
- Elaborar, acompanhar e revisar Projetos Pedagógicos relacionados à área da Matemática.
- Participar de planejamentos coletivos, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e atividades de formação continuada.
- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos, recursos e materiais didáticos que favoreçam a compreensão dos conceitos matemáticos.
- Avaliar continuamente o desempenho dos alunos, propondo estratégias de recuperação e aprofundamento.
- Estimular o pensamento lógico, a criatividade e a aplicação prática da Matemática em situações do cotidiano.
- Promover práticas pedagógicas que favoreçam a inclusão, a participação e a valorização da diversidade dos estudantes.

Perfil Requerido:

- Formação em **Matemática** (licenciatura).
- Domínio dos conteúdos da área e das metodologias de ensino da Matemática.
- Capacidade de planejamento, organização e uso de estratégias didáticas inovadoras.
- Habilidade para relacionar a Matemática à realidade dos alunos, desenvolvendo competências para a vida cidadã.
- Compromisso com uma prática pedagógica democrática, crítica e inclusiva.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Resumo da Função: O Professor Licenciado em Educação Física é o profissional responsável por promover o desenvolvimento da aptidão física, da saúde, do bem-estar e da reflexão crítica sobre a cultura corporal, por meio de práticas pedagógicas diversificadas. Seu trabalho visa ao desenvolvimento integral do aluno, valorizando o movimento humano, a convivência social e o exercício da cidadania.

Principais Atribuições:

- Exercer a docência transmitindo conteúdo da Educação Física de forma integrada, reflexiva e contextualizada.
- Promover o desenvolvimento das capacidades físicas, motoras, cognitivas e socioemocionais dos alunos.
- Planejar, organizar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, garantindo a inclusão e a participação de todos.
- Elaborar, acompanhar e revisar Projetos Pedagógicos voltados à área da Educação Física.
- Ministrar aulas práticas e teóricas, respeitando os dias letivos e a carga horária estabelecida.
- Estimular a adoção de hábitos saudáveis e a valorização do corpo e do movimento como elementos da cultura e da cidadania.
- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos e materiais adequados às práticas corporais, esportivas, lúdicas e recreativas.
- Avaliar continuamente o desempenho dos alunos, identificando avanços, dificuldades e propondo estratégias de apoio.
- Participar de reuniões pedagógicas, planejamentos coletivos, conselhos de classe e demais atividades escolares.
- Incentivar valores como cooperação, respeito, disciplina, inclusão e trabalho em equipe.

Perfil Requerido:

- Formação em **Educação Física** (licenciatura).
- Domínio de conteúdos da cultura corporal (esportes, jogos, lutas, danças, ginásticas, entre outros).
- Habilidade para planejar e executar práticas pedagógicas seguras, inclusivas e motivadoras.
- Capacidade de integração entre teoria e prática no ensino da Educação Física.
- Compromisso com a promoção da saúde, da cidadania e da formação integral dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

6. PROFESSOR DE ARTES VISUAIS

Resumo da Função: O Professor Licenciado em Artes Visuais é o profissional responsável pelo ensino de artes visuais. Ele também atua no desenvolvimento do senso crítico, da criatividade e da apreciação estética dos alunos, sendo responsável por preparar materiais didáticos. Seu trabalho visa ao desenvolvimento integral do aluno, valorizando o movimento humano, a convivência social e o exercício da cidadania.

Principais Atribuições:

- Exercer a docência transmitindo conteúdo de Artes Visuais de forma integrada, reflexiva e contextualizada.
- Promover o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e socioemocionais dos alunos.
- Orientar experimentações e processos criativos individuais e coletivos.
- Planejar, organizar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, garantindo a inclusão e a participação de todos.
- Elaborar, acompanhar e revisar Projetos Pedagógicos voltados à área de Artes Visuais.
- Ministrar aulas práticas e teóricas, respeitando os dias letivos e a carga horária estabelecida.
- Estimular a percepção visual, a interpretação de imagens e o olhar crítico.
- Avaliar continuamente o desempenho dos alunos, identificando avanços, dificuldades e propondo estratégias de apoio.
- Participar de reuniões pedagógicas, planejamentos coletivos, conselhos de classe e demais atividades escolares.
- Propor atividades que ampliem o repertório cultural dos estudantes.

Perfil Requerido:

- Formação em **Artes visuais** (licenciatura).
- Domínio dos conteúdos da área e das metodologias de ensino de Artes Visuais.
- Habilidade para planejar e executar práticas pedagógicas seguras, inclusivas e motivadoras.
- Capacidade de integração entre teoria e prática no ensino de Artes visuais.
- Capacidade de planejamento, organização e uso de estratégias didáticas inovadoras.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA

LEI MUNICIPAL Nº604, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“QUE DENOMINA OFICIALMENTE A RUA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, NO BAIRRO NOVA MOEDA, EM SÃO JOSÉ DO JACUÍPE – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais disposições correlatas a espécie aplicada, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada a rua MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, nascendo na Praça Aristóteles Barros Rios, finalizando na rua José Amando Mascarenhas, no bairro Nova Moeda, em São José do Jacuípe – BA.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/BA, 05 de dezembro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA N° 016

Empreendimento: São Jorge Posto e Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes Ltda	CNPJ: 50.737.876/0001-93 Validade: 05 de dezembro de 2027
Endereço: Rod BR 324, KM 366,7, s/n, CEP: 44.698-000, Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe-BA.	Objeto da Licença ambiental: RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Coordenadas geográficas: 11°25'16.106"S 39°54'01.362"W

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/1997, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 523/2022, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta em parecer técnico.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de dois anos, à empresa São Jorge Posto e Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **50.737.876/0001-93**, localizada na Rod BR 324 KM 366, s/n, CEP: 44.698-000, Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe-BA, nas coordenadas 11°25'16.106"S 39°54'01.362"W, inserida na zona permitida a este tipo de empreendimento, para dar continuidade à operação da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (gasolina comum, etanol, diesel S-10 diesel S-500), com capacidade de armazenamento de **90m³**, atendendo a legislação em vigor e as condicionantes a seguir.

Art 2.º - Condicionantes

- I - Solicitar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura autorização para alteração/ampliação do projeto apresentado. Não deve iniciar qualquer obra no empreendimento sem anuência do órgão. Prazo: Durante a vigência da licença.
- II - Requerer a Renovação da presente Licença previamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura. Prazo: 120 dias antes do vencimento desta licença ambiental.
- III - Providenciar para o empreendimento um kit mitigação para emergência ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora - NR 20. Prazo: 180 dias.
- IV - Apresentar o Relatório de Caracterização do Empreendimento e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizados. Prazo: 60 dias
- V - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Manter notas fiscais comprobatórias para fins de fiscalização. Prazo: Durante a vigência da licença.
- VI - Apresentar relatório comprobatório de destinação do óleo lubrificante usado, devendo o empreendimento cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA nº 09/1993 e das embalagens vazia de óleo lubrificante, promovendo a Logística Reversa. Prazo: Anualmente;
- VII - Manter as áreas de abastecimento de combustível e descarga com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, que devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o sistema separador água e óleo (SAO). Prazo: Durante a vigência da licença.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura



VIII - Manter em condição adequada de funcionamento do sistema separador água e óleo, bem como apresentar sempre que solicitado a comprovação adequada de destinação dos óleos e graxas retidos, que deverá ser à empresa especializada. É proibido o lançamento dos resíduos sólidos e oleosos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Prazo: Durante a vigência da licença;

IX - Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água e óleo através dos parâmetros: dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, BTEX – Benzeno). O relatório deverá seguir a Resolução CONAMA nº 430/2011. As amostras e análises químicas necessárias deverão ser coletadas e analisadas por laboratório credenciado pelo INMETRO, além de conter a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas análises. Prazo: Anualmente;

X - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais-CEAPD. Prazo: Anualmente;

XI - Apresentar o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF. Prazo: Anualmente;

XII - Seguir as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora - NR 23, mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença.

XIII - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB. Prazo: Anualmente;

XIV - Fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a Norma Regulamentadora - NR 6. Prazo: Durante a vigência da licença;

XV - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, cumprindo o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. O armazenamento temporário deverá ser em recipiente vedado e local coberto. É proibido o lançamento de resíduos sólidos em solo ou corpo hídrico, bem como a sua queima. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVI - Apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, com as devidas comprovações. Prazo: Anualmente;

apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVII - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;
- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos.

derrame de produto no momento de abastecimento dos tanques subterrâneos a contaminação do solo seja contida. Prazo: Durante a vigência da licença.

XVIII - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

XIX - Seguir o estabelecido no PGR e no PCMSO, apresentando à Secretaria relatórios com as devidas comprovações. Prazo: Anualmente;

XX - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura relatório de cumprimento das condicionantes, de acordo o prazo de cada uma. Prazo: Durante a vigência da licença;

XXI – Requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura o pedido de renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do vencimento da licença ambiental vigente.

Art. 3.º Esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta Licença, mediante decisão motivada, poderá ser suspensa ou cancelada, bem como ter suas condicionantes modificadas, quando ocorrer: Alteração das normas técnicas e legais pertinentes; Violação das condicionantes ou das normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram este ato.

Art. 5.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000876

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

CNPJ: 16.443.632/0001-60

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura



Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal

ROMARIO CARNEIRO DE MATOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura